DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9022/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7392/2015
PROTOCOLO	: 1572013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 57.760,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 097/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 200/2014), do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Eli Pereira da Silva - ME, visando à aquisição parcelada de cesta básica, destinadas a distribuição gratuita às pessoas que mantém a guarda de menor, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-5698/2016 (fls. 205/213)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 200/2014), do 1º e 2º Termos Aditivos e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases e aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos (Parecer nº 12827/2016 - folhas 214-216).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 097/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1],e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne ao Contrato nº 200/2014, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 61, parágrafo único e 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º, 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência,

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação de prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 28.224,00
Nota Fiscal	R$ 28.224,00
Ordem de Pagamento	R$ 28.224,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 097/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Eli Pereira da Silva - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 200/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30(trinta) UFERMS ao Sr.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 611.746.888-15, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de Setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH